



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000149

DECRETO Nº 13, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA:

ESTABELECE JORNADA ÚNICA PARA FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso XII c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais não pode ultrapassar a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;

Considerando a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa das Repartições Públicas Municipais, minimizando os seus gastos, custos e, ao mesmo tempo, propiciando compatibilidade de interesses ao Servidor Público Municipal;

Considerando que, as repartições públicas têm papel fundamental na retomada da economia da cidade de Craíbas/AL e na prestação de serviços de excelência aos munícipes;

Diante de tais considerações,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 15 de fevereiro de 2021, fica estabelecida a jornada única de 06 (seis) horas diárias, compreendidas entre 08:00 e 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, para funcionamento das repartições públicas municipais, cujas atividades desenvolvidas sejam caracterizadas como administrativas, salvo exceções previstas em lei.

Parágrafo único. A estrutura da Administração Direta adotará providências para cumprimento deste regulamento.

Art. 2º Para repartições cujas atividades desenvolvidas sejam meramente operacionais e/ou externas, o horário de trabalho será estabelecido em comum acordo entre o Secretário, Diretor ou Presidente do órgão respectivo e o Chefe do Executivo, devendo, em qualquer caso, ser de





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000149

06 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, salvo exceções expressamente previstas em lei.

Art. 3º Fica facultado aos órgãos e setores da Administração Pública Direta e Indireta, caracterizada a necessidade do serviço, em comum acordo com seus servidores, em caráter esporádico e de urgência, a realização de jornada de trabalho diária superior ao previsto nos Artigos anteriores, mediante correspondente compensação de horários em dias posteriores.

Parágrafo único. Para cumprimento da compensação prevista no *caput* deste Artigo, os setores nele abrangidos organizarão o competente banco de horas, ficando vedada, neste caso, a concessão de horas-extras.

Art. 4º Em decorrência da sua própria natureza, ficam ressalvadas as atividades essenciais, cuja prestação de serviços dependam de sua continuidade, conforme jornada já praticada, não abrangidas pelo presente Decreto, tais como: Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos, Serviços de Atendimento à Saúde, Atividades Educacionais, Obras Públicas, Mobilidade Urbana e atividades do Terminal Rodoviário, sem prejuízo de outras atividades de natureza essencial não mencionadas neste decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos concretos a partir de 15 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000149

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 13, de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, no quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (04/02/2021).

Eduardo Farias Souza
Secretário Municipal de Administração

